

## PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

### EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, novo artigo com a seguinte redação:

*“Art. Fica condicionado o processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. – ELETROBRÁS – e suas subsidiárias, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF –, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE, da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., e de FURNAS Centrais Elétricas Eletrobras à realização de estudo econômico-financeiro do valor dos ativos de telecomunicações, vinculados ao sistema de transmissão destas empresas, bem como a sua valoração e incorporação ao valor do preço a ser pago pelo respectivo controle acionário.*

### JUSTIFICAÇÃO

Na exposição de motivos enviada ao Congresso Nacional, assinada pelo Ministro Fernando Coelho Filho, o governo incluiu dispositivo permitindo a abertura do processo de desestatização da Eletrobrás. Na argumentação apresentada, alega que o objetivo desta mudança seria “permitir, com plena segurança, que sejam contratados e iniciados os estudos da situação econômica e financeira da Eletrobrás”.

Nesse sentido, sugerimos a aprovação da presente emenda, que tem como objetivo a realização de estudos econômicos e financeiros dos importantes ativos de telecomunicação das empresas elétricas envolvidas no processo de desestatização.

Esta avaliação, dos ativos de telecomunicação, é importante diante das inovações tecnológicas que se anunciam. Por exemplo, a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig está desenvolvendo pesquisa de uma rede sinérgica experimental inédita com capacidade de transmissão simultânea de energia elétrica e comunicação de dados em banda larga, que usa cabos condutores especiais integrados que trazem fibra ótica em seu núcleo. A ideia destas redes sinérgicas surgiu a partir da experiência da Cemig com smart grid (redes inteligentes), em que a fibra ótica é o melhor meio de transmissão de dados em banda larga para atender os requisitos de comunicação de dados das futuras redes de distribuição de energia da companhia. Por estas razões, pedimos aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,                      de                      de 2018.

Deputado **DANILO CABRAL**  
(PSB/PE)